



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 213/2023

EMENTA: INSTITUI A “**OPERAÇÃO CATA-TRECO**” NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a “**Operação Cata-Treco**”, que dispõe sobre o recolhimento de materiais volumosos e inservíveis nos bairros do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo único - A Operação Cata-Treco tem como objetivo impedir que materiais volumosos e inservíveis como móveis, colchões, eletrodomésticos e eletrônicos, entre outros, sejam depositados irregularmente em locais públicos ou privados.

Art. 2º A Operação Cata-Treco deverá ter seu cronograma de realização divulgado no site e redes sociais oficiais do Município, informando as datas que serão realizados os recolhimentos em cada bairro, bem como os procedimentos que os cidadãos deverão realizar.

Art. 3º O Poder Executivo deverá disponibilizar um número de telefone de contato, para que o cidadão possa ter maiores informações sobre a Operação Cata-Treco.

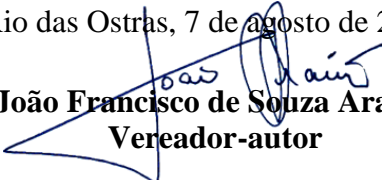
Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, para adoção das medidas necessárias para o cumprimento da mesma.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 7 de agosto de 2023.


João Francisco de Souza Araújo
Vereador-autor